



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 701/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Henri Arida que *“Declara de Utilidade Pública a Augusta e Respeitável Instituto do Berço – Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, e o estatuto anexado comprovar a não remuneração (art. 50, item 1.3) **não houve comprovação de i) reciprocidade social e ii) efetivo funcionamento**.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”* que, se assim aprouver aos Nobres Edis, poderão fundamentadamente comprovar, em seu relatório, os requisitos de efetivo funcionamento e reciprocidade social.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixado pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que poderão ser saneados** caso seja juntada documentação comprovante, ou parecer fundamentado da Comissão de Mérito, atestando o cumprimento dos requisitos de reciprocidade social e efetivo funcionamento.

S/C., 21 de outubro de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/10/2025 16:36

Checksum: **18F93B57B40B37B8E86B73403BDD4A54DD1F1735F02F65FC805323E088E330F7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/10/2025 12:50

Checksum: **1DC36FB1BBCC030F5F6CA9A3E740EDB2802343573DF69D02A4FA352A7E9C6529**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/10/2025 15:00

Checksum: **6A82F15B225DB330DA0A6BDCF1CCB4804745696308C6A5D338BA596183358E64**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.